



## **FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS**

### **CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

### **REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

#### **CAPÍTULO I OBJETIVO GERAL**

**Art. 1º** O presente regulamento tem como objetivo normatizar as atividades de Iniciação Científica do Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Ensino de Minas Gerais - FACEMG. As atividades de pesquisa discente descritas como atividades de Iniciação Científica são próprias do referido curso e suas respectivas áreas de conhecimento, devendo-se respeitar todas as normas estabelecidas neste regulamento.

#### **CAPÍTULO II OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 2º** O Programa de Iniciação Científica tem como objetivos específicos:

- I. Promover a iniciação à pesquisa científica no âmbito do Curso;
- II. Incentivar a participação de estudantes do Curso de Engenharia Civil em atividades de pesquisa propostas por professores, promovendo sua formação complementar e a produção de novos conhecimentos;
- III. Estimular a vocação científica dos estudantes;
- IV. Orientar os estudantes quanto ao uso das técnicas, organização e método científico, estimulando sempre seu pensamento científico e sua criatividade ao confrontar-se com os problemas advindos da pesquisa;
- V. Preparar os estudantes do Curso de Engenharia Civil para programas de pós-graduação e aprimorar sua formação para o mercado de trabalho.

#### **CAPÍTULO III DISCENTES**

**Art. 3º** Constituem-se requisitos aos discentes para sua participação no desenvolvimento de atividades de pesquisa:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Engenharia Civil da FACEMG; e
- II. Ter cursado os cinco primeiros períodos do Curso.

**Art. 4º** São obrigações dos estudantes:

- I. Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica;
- II. Participar plenamente de todas as atividades de pesquisa propostas pelo orientador; e
- III. Apresentar os resultados finais da pesquisa, através de artigos submetidos ou publicados;

## **CAPÍTULO IV ORIENTADORES**

**Art. 5º** Constituem-se requisitos aos orientadores para sua participação no desenvolvimento de atividades de pesquisa:

- I. Possuir vínculo empregatício com a FACEMG;
- II. Ser professor pesquisador, preferencialmente com titulação de doutor ou mestre, e ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, nos últimos cinco anos.

**Art. 6º** São obrigações dos orientadores:

- I. Elaborar o projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelo(s) acadêmico(s), conforme formulários específicos;
- II. Responsabilizar-se pelos resultados finais apresentados pelos estudantes, sob a forma de publicações e relatórios;
- III. Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV. Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos acadêmicos de iniciação científica;
- V. Informar à Coordenação do Curso de Engenharia Civil sobre qualquer tipo de irregularidade ocorrida em relação às atividades dos acadêmicos participantes do Programa de Iniciação Científica.
- VI. O orientador deverá entregar ao Coordenador do Curso de Engenharia Civil até o final do período do projeto, toda documentação probatória constante no item VII.
- VII. São documentos comprobatórios de submissão/aceite de artigos a serem entregues: Artigo submetido/aceito; Comprovante de submissão ou aceite; Abrangência do evento (Nacional ou Internacional); Classificação (p. ex. Qualis).

## **CAPÍTULO VIII PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 7º** Os projetos de iniciação científica serão avaliados pela Diretoria da FACEMG em conjunto com a Coordenação do Curso de Engenharia Civil, de acordo com a viabilidade financeira e estrutura necessária para realização da pesquisa e encaminhados à Mantenedora da FACEMG com proposta para custeio das despesas.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Engenharia Civil.

**Art. 9º** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo NDE do Curso de Engenharia Civil.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2017.